

第 36/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

第一條
豁免費用

一、於二零零七年，豁免小販、收賣舊物者、手藝人及其他街頭經營者繳付經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》第一條、第二條及第三條第一款(一)項所定費用。

二、於二零零七年全年度，豁免街市攤檔承租人繳付經第 268/2003 號行政長官批示核准的《民政總署的費用、收費及價金表》第四條及第五條第二款所定租金及費用。

第二條
產生效力

本批示自二零零七年一月一日起產生效力。

二零零七年一月二十四日

行政長官 何厚鏞

第 37/2007 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零七年二月三日起，發行並流通以「石灣陶瓷」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

| | |
|----------------------|-----------|
| 澳門幣一元五角 | 350,000 枚 |
| 澳門幣一元五角 | 350,000 枚 |
| 澳門幣一元五角 | 350,000 枚 |
| 澳門幣二元五角 | 350,000 枚 |
| 含面額澳門幣八元郵票之小型張 | 200,000 枚 |

Despacho do Chefe do Executivo n.º 36/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Isenção das taxas

1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2007, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, n.º 1, alínea 1), da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2007, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 2007.

24 de Janeiro de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 37/2007

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 3 de Fevereiro de 2007, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Cerâmica de Shek Wan», nas taxas e quantidades seguintes:

| | |
|--------------------------------------|---------|
| 1,50 patacas | 350 000 |
| 1,50 patacas | 350 000 |
| 1,50 patacas | 350 000 |
| 2,50 patacas | 350 000 |
| Bloco com selo de 8,00 patacas | 200 000 |